



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 84/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.009936.2021-05 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba- IFPB, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 11/11/2021 16:36:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 237507

Código de Autenticação: 5687208045



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO

Dispõe sobre a **Política de Inovação do
Instituto Federal da Paraíba – IFPB.**

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.009936.2021-05 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Oitava Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, bem como sua respectiva norma regulamentar, qual seja o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e prevê, entre as práticas de governança, soluções para melhoria do desempenho das organizações;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, e normas regulamentares correspondentes;

CONSIDERANDO o estabelecido a Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019, que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais, altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e dá outras providências, e respectivas normas regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que dispõe sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Política de Inovação institui diretrizes e objetivos relacionados à estratégia de atuação do IFPB voltada à inovação tecnológica, à inovação social, aos ambientes produtivos e sociais, bem como ao empreendedorismo inovador de base tecnológica, à gestão de incubadoras, à participação no capital social de empresas, à extensão tecnológica, à prestação de serviços tecnológicos, à gestão de propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), ao estabelecimento de parcerias, entre outros, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), em consonância com os dispositivos prescritos no art. 15-A da Lei nº 10.973/2004, com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Nacional de Inovação, e é dividida em seis principais:

- I-Diretrizes gerais;
- II-Governança;
- III- Gestão da propriedade intelectual;
- IV- Gestão da transferência de tecnologia
- V- Diretrizes gerais para acordos e parcerias;
- VI- Empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 2º. Para os efeitos desta Política, considera-se:

- I- Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II- Colaborador: pessoa física que atua em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e/ou Extensão Tecnológica (ET) e que não está vinculada ao IFPB;
- III- Exploração comercial: utilização da tecnologia no desenvolvimento de outras tecnologias comercializáveis ou, ainda, a utilização dos dados e informações obtidos através da tecnologia para obtenção, desenvolvimento e contribuição de know-how e/ou tecnologias comercializáveis;
- IV-Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, nos termos do art. 2º, inciso XII, da Lei nº 10. 973, de 02 de dezembro de 2004;

- V-Escritório/consultório modelo: organização sem fins econômicos e com fins exclusivamente educacionais, com o propósito de realizar prestação de serviços para as comunidades em vulnerabilidade social e para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei;
- VI-Empresa júnior: associação civil sem fins lucrativos para promoção e suporte às ações voltadas ao empreendedorismo no âmbito do IFPB;
- VII-Encomenda tecnológica: contratação para aquisição de novos produtos ou serviços resultantes dos projetos de PD&I para utilização e apropriação do Estado, com o objetivo de atender demandas sociais específicas e de interesse público;
- VIII- Estudante pesquisador: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado em uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta de um pesquisador;
- IX- Ganhos econômicos: royalties, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- X- Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- XI- Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- XII- *know-how*: todo conhecimento, métodos, dados e tecnologias que não foram patenteados, não são patenteáveis ou não foram protegidos por outras formas previstas em legislação vigente, podendo ser propriedade intelectual sigilosa ou não;
- XIII- Pesquisador externo: pessoa física que, não fazendo parte do quadro de servidores ou de discentes do IFPB, colabora com o desenvolvimento de projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico, cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG);
- XIV- Pesquisador interno: servidor do quadro efetivo do IFPB que esteja inserido em projeto de pesquisa de caráter científico ou tecnológico cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB;
- XV- Propriedade Intelectual (PI): pedidos de registro e títulos de propriedade e de privilégio relativos a patentes de invenção e de modelos de utilidade, a desenhos industriais, marcas, topografia de circuitos integrados, cultivares, indicações geográficas, programas de computador, direito autoral e outros direitos sobre as informações científico-

tecnológicas, know-how ou outros bens intangíveis e tangíveis eventualmente não elencados;

- XVI- Prospecção tecnológica: mapeamento sistemático do desenvolvimento científico e tecnológico futuro que propõe beneficiar uma indústria ou a sociedade, identificando oportunidades ou ameaças futuras, buscando entender as mudanças para orientação dos processos de tomada de decisão em PD&I, identificando necessidades mais relevantes e descobrindo novas demandas sociais, novas ideias e novas possibilidades;
- XVII- Resultado de pesquisa: resultados, patenteáveis ou não, obtidos a partir de pesquisas efetuadas no IFPB. Não se confunde com propriedade intelectual;
- XVIII- *Startup*: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos;
- XIX- *Spin-offs*: empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador e com grande potencial de crescimento (escalabilidade);
- XX- Transferência de tecnologia: processo que permite a inserção da tecnologia inovadora desenvolvida, produzida e comercializável no contexto do mercado e da sociedade, em âmbito nacional ou internacional;
- XXI- Unidade administrativa: unidades responsáveis pela gestão administrativa de atividades de PD&I e/ou ET do IFPB, podendo possuir personalidade jurídica própria ou não, como campi, campi avançados, polos de inovação e de educação à distância, empresas juniores.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política de Inovação do IFPB:

- I- Gestão descentralizada e democrática da inovação, baseada no princípio da autonomia assistida e nas boas práticas de governança;
- II- Reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia as atividades do IFPB;
- III- Trato das ações da inovação no âmbito do IFPB considerando estratégias que contemplem o fortalecimento e dinamização dos arranjos produtivos locais, a inclusão digital e a transformação digital do setor produtivo e dos governos;
- IV- Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras;
- V- Promoção de alianças estratégicas, cooperações e interações entre as instâncias do IFPB, e destas, em conjunto ou individualmente, com entes públicos e/ou privados, no Brasil e no exterior, para o fortalecimento e ampliação do aprendizado organizacional e da capacidade institucional de inovar;
- VI- Consolidação e criação de ambientes de inovação que garantam infraestrutura adequada para o fomento das suas atividades, principalmente proporcionando condições para que produtos e ideias inovadoras, inclusive com a colaboração da

comunidade externa, possam ser adequadamente entregues ao mercado e/ou à sociedade;

- VII- Apoio à inovação, por meio da disseminação de boas práticas, do compartilhamento de expertise e experiências e conhecimentos com a comunidade interna e externa do IFPB e da participação ativa nos inúmeros ecossistemas de inovação dos quais o Instituto faz parte;
- VIII- Incremento dos mecanismos de integração do ensino, da pesquisa e da extensão através da inovação, que deve ser utilizada como ferramenta de modificação e aprimoramento da dinâmica social;
- IX- Incentivo à constituição de redes de pesquisa, conforme áreas temáticas, de modo a subsidiar a gestão estratégica da inovação no âmbito do IFPB, a partir do mapeamento de potencialidades e do diagnóstico de oportunidades e de integração;
- X- Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, propriedade intelectual, empreendedorismo e transferência de tecnologia;
- XI- Promoção de iniciativas para o fortalecimento dos serviços tecnológicos ofertados no âmbito do IFPB;
- XII- Reconhecimento e valorização dos criadores e desenvolvedores de invenções no âmbito do IFPB, a fim de estimular os diversos atores a empreender e inovar;
- XIII- Adoção de uma abordagem empreendedora em todos os níveis de ensino, estimulando o caráter interdisciplinar e colaborativo da inovação;
- XIV- Fortalecimento dos mecanismos colaborativos entre o IFPB, governos, setor social e produtivo para formação e requalificação profissional.
- XV- Reconhecimento da inovação como elemento fundamental para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e cumprir a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º. São objetivos da Política de Inovação do IFPB:

- I- Promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas em nível local, regional, nacional e internacional, visando a promoção da cidadania e a redução das desigualdades;
- II- Adotar modelo de governança alinhado às boas práticas internacionais, com processos decisórios bem definidos e transparentes;
- III- Aperfeiçoar as dinâmicas de relacionamento com o setor produtivo, governos e setor social, visando à consolidação de alianças e parcerias que posicionem o IFPB enquanto precursor no desenvolvimento de tecnologias;
- IV- Apoiar e promover a estruturação e consolidação de ambientes promotores de inovação;
- V- Promover, acompanhar e apoiar ações e iniciativas voltadas ao fortalecimento do sistema dual de ensino, conforme normas e diretrizes institucionais;
- VI- Sistematizar procedimentos, de modo a conferir eficiência, celeridade e dinamismo aos processos internos, especialmente no tocante a:

- a) Regras aplicáveis aos resultados de pesquisas realizadas no IFPB passíveis de proteção relacionada à propriedade intelectual;
- b) Procedimentos necessários à proteção, gestão e transferência das tecnologias desenvolvidas pelo IFPB, isoladamente ou em regime de parceria;
- c) Prestação de serviços especializados e compartilhamento de laboratórios e de capital intelectual do IFPB;
- d) Garantir a segurança jurídica necessária à gestão da Política de Inovação e à dinamização do ambiente de negócios, bem como a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas, alinhando-se aos princípios e diretrizes contidos no Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, que institui a Política de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado.
- e) Incentivar o empreendedorismo inovador de base tecnológica e a transferência de tecnologia, a partir das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no IFPB;
- f) Apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo;
- g) Incentivar a participação em Programas Prioritários para investimentos em PD&I e ET;
- h) Promover ações institucionais de formação e capacitação de recursos humanos, alinhando-se aos arranjos produtivos locais, e se baseando em estudos de inteligência competitiva que apontem dinamização da atividade econômica;
- i) Identificar as áreas de competência do IFPB através do mapeamento do know-how dos pesquisadores e da análise dos resultados das pesquisas e das atividades extensionistas, entre outros;
- j) Explorar as possibilidades do marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação que se conectem com os princípios institucionais e, ao mesmo tempo, favoreçam a criação de ambiente institucional pró-inovação e das relações internacionais em pesquisa;
- k) Elaborar, normatizar e implementar instrumentos específicos para o atendimento dos objetivos da Política de Inovação do IFPB.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

Art. 5º A Agência de Inovação do IFPB compreende o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a quem compete a gestão da Política de Inovação no âmbito do IFPB, pautando-se por boas práticas de governança, processos decisórios transparentes, bem definidos e baseados em evidências e orientando sua atuação com base no princípio da gestão democrática, descentralizada e da autonomia assistida, cujas definições legais básicas encontram-se dispostas no art. 16 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e vincula-se à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação na estrutura organizacional do IFPB.

Art. 6º A Agência de Inovação do IFPB é constituída dos seguintes órgãos:

- I- Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA);
- II- Diretoria Executiva;
- III- Câmara de Inovação junto ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação da PRPIPG.

Art. 7º O Comitê de Inovação (COINOVA/IFPB) é um órgão colegiado consultivo e deliberativo vinculado à Agência de Inovação do IFPB, de natureza técnico-científica, que tem por finalidade elaborar e atualizar normas internas sobre a inovação, além de acompanhar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) no âmbito do IFPB.

Art. 8º As competências e atribuições do Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA) encontram-se dispostas em norma própria editada pelo Conselho Superior do IFPB, além daquelas contidas nesta Política, entre as quais cumpre destacar:

- I- Supervisionar, acompanhar e avaliar a gestão da Política de Inovação do IFPB;
- II- Definir prioridade no tratamento dos temas e das atividades relacionados com a Política de Inovação do IFPB;
- III- Estabelecer a metodologia, os critérios e os indicadores de avaliação e de monitoramento da Política de Inovação do IFPB e de seus instrumentos;
- IV- Propor, conforme melhoria dos processos e ambiente regulatório, atualização desta Política, em consonância com a legislação vigente;
- V- Propor a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das iniciativas estratégicas definidas na Política de Inovação do IFPB, sem exclusão da competência regulamentar da Diretoria Executiva;
- VI- Apoiar a Diretoria Executiva no cumprimento das atribuições e competências previstas nesta Política, notadamente quanto às competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) definidas em lei, sempre que demandado;
- VII- Deliberar sobre o Programa de Integridade aplicado à inovação no âmbito do IFPB;
- VIII- Formar o entendimento institucional em matérias controversas na gestão da inovação em nível estratégico.

Art. 9º São competências e atribuições da Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB, sem exclusão de outras estabelecidas de forma específica na Política de Inovação e na legislação vigente:

- I- Atuar enquanto órgão executivo responsável por apoiar a gestão da Política de Inovação do IFPB, conforme art. 16da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- II- Zelar pela manutenção desta Política, incluindo a proteção às criações, às formas de transferência de tecnologia e aos processos relacionados à inovação no IFPB;
- III- Orientar o IFPB sobre as ações de inovação;
- IV- Promover ações de capacitação sobre a cultura da inovação no IFPB;
- V- Definir planos de ação anualmente e apresentá-los ao Comitê de Inovação;

- VI- Elaborar anualmente proposta orçamentária;
- VII- Avaliar e classificar os resultados tangíveis e intangíveis oriundos de atividades e projetos de PD&I e/ou ET e que envolvam servidores, estudantes e colaboradores vinculados ou atuantes no âmbito do IFPB, inclusive de pessoas físicas e jurídicas externas ao IFPB, quando solicitado;
- VIII- Avaliar solicitação de inventores independentes para adoção de invenção, conforme definido nesta Política;
- IX- Acompanhar o processamento dos pedidos, gerir e manter o portfólio e os títulos de propriedade intelectual do IFPB;
- X- Desenvolver estudos estratégicos de prospecção tecnológica no campo da propriedade intelectual;
- XI- Desenvolver estudos estratégicos para a transferência de tecnologia sobre os resultados gerados das atividades e projetos de PD&I e/ou ET;
- XII- Promover, orientar e acompanhar o relacionamento do IFPB com as instituições públicas ou privadas, especialmente em atividades de:
 - a) Parceria com instituições públicas ou privadas;
 - b) Serviços tecnológicos especializados;
 - c) Direitos de uso ou de exploração de criação protegida;
 - d) Contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento;
 - e) Projetos de PD&I e/ou ET do poder público junto ao IFPB ou aos pesquisadores e extensionistas;
 - f) Ações de internacionalização cujo escopo envolvam cooperação para gestão da inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo inovador de base tecnológica.
- XIII- Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do IFPB, inclusive emitindo parecer sobre a exclusividade ou não de transferência de tecnologia ou licenciamento;
- XIV- Prestar informações aos órgãos ministeriais do poder executivo federal, ao Conselho Superior e ao Comitê de Inovação do IFPB;
- XV- Publicar em sítio eletrônico oficial do IFPB informações sobre a propriedade intelectual, acordos de parceria e convênios, conforme definido nesta Política, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso e de segredo industrial, quando couber, conforme legislação pertinente.

Art. 10. A Agência de Inovação do IFPB poderá, mediante acordos, parcerias e alianças, prestar serviços de sua competência às ICT públicas ou privadas, bem como ao setor produtivo.

Art. 11. As unidades administrativas do IFPB deverão compor, em seu quadro de servidores, agentes de inovação, que atuarão na representação da Agência de Inovação do IFPB junto à unidade correspondente.

§1º. A Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB tem competência regulamentar para editar norma que discipline e oriente a atuação dos agentes de inovação, conforme o modelo de gestão descentralizada e democrática da inovação adotado nesta Política.

Art. 12. A Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB manterá Câmara de Inovação composta por agentes de inovação designados pelos diretores-gerais de cada *campi* do IFPB para apoio técnico e administrativo da Agência de Inovação, à qual compete:

- I- Gerir e integrar os dados, as informações e os estudos disponíveis sobre inovação, em conformidade com a Política de Inovação do IFPB e seus instrumentos, e identificar lacunas;
- II- Subsidiar a Diretoria Executiva da Agência de Inovação, o Comitê de Inovação (COINOVA/IFPB) e os grupos consultivos temáticos, com os dados, as informações e os estudos sobre inovação;
- III- Propor metodologias, critérios e indicadores de avaliação e de monitoramento da Política de Inovação do IFPB e de seus instrumentos;
- IV- Apoiar o Comitê de Inovação (COINOVA/IFPB) na avaliação e no monitoramento dos resultados e dos impactos da Política de Inovação do IFPB e de seus instrumentos.

Art. 13. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação poderá instituir Programa Institucional de Apoio à Gestão da Inovação, vinculado à Diretoria Executiva da Agência de Inovação, visando o desenvolvimento de atividades que formem recursos humanos para atuação na gestão da inovação, a saber:

- I- Realizar a análise e avaliar os resultados oriundos de atividades e projetos de pesquisa e extensão tecnológica;
- II- Realizar estudos no estado da técnica, busca de anterioridade e classificar, quanto ao grau de conveniência, de novidade, de maturidade e de sigilo, as criações desenvolvidas no âmbito do IFPB;
- III- Redigir, auxiliar e revisar relatórios descritivos, reivindicações, desenhos e resumos de pedidos de concessão de patentes, bem como realizar a análise de instrumentos técnicos relacionados à gestão da propriedade intelectual do IFPB;
- IV- Realizar estudos sobre a potencialidade mercadológica para validação sobre a comercialidade das tecnologias desenvolvidas no âmbito do IFPB e no atendimento aos inventores independentes;
- V- Fornecer informações para o IFPB, o setor produtivo e aos segmentos sociais para apoiar a tomada de decisões;
- VI- Apoiar a gestão da inovação conforme demandado pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação.
- VII- Outras atividades definidas no ato que institua o referido programa, desde que pertinentes com seu objeto.

CAPÍTULO III
DO COMPARTILHAMENTO E DA PERMISSÃO DE USO
DE BENS IMÓVEIS E DE INFRAESTRUTURA

Art. 14. O IFPB poderá, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

- I- Compartilhar, mediante instrumento jurídico específico, seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs, empresas públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, *startups* e *spin-offs*, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II- Firmar termo de outorga para permissão de uso e para autorização de uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas públicas ou privadas, entidades sem fins lucrativos, ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tais ações não interfiram diretamente em sua atividade-fim, nem com ela conflite;
- III- Firmar contrato de concessão de uso com ICTs, empresas públicas ou privadas, para utilização exclusiva, por prazo certo, de sua estrutura laboratorial, mediante processo de dispensa de licitação e desde que tal concessão não interfira diretamente em sua atividade-fim, nem com ela conflite;
- IV- Permitir a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno do IFPB, bem como a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria com empresas públicas ou privadas, entidades sem fins lucrativos, voltadas para atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia, e a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação.

§1º. Compete à Diretoria Executiva da Agência de Inovação a edição de ato que normatize a operacionalização do compartilhamento, outorga de permissão e de autorização de uso, bem como concessão de uso da infraestrutura do IFPB, estabelecendo orientações sobre:

- a) Operacionalização do chamamento público ou credenciamento prévio necessário na hipótese de concessão de uso, podendo adotar chamada de fluxo contínuo;
- b) Instrumento jurídico específico, cabível conforme a hipótese de uso, nos termos da legislação vigente, sem exclusão da apreciação pela Procuradoria Federal do IFPB;
- c) Definição de prioridades, critérios e requisitos para o compartilhamento e/ou permissão de uso, que deverão ser divulgados em página eletrônica oficial das unidades administrativas ou outros órgãos do IFPB, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;

d) Previsão quanto à modulação das contrapartidas não financeiras, que poderão consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade de inovação tecnológica, entre outras, desde que sejam economicamente mensuráveis.

§2º. Na constituição de alianças estratégicas e projetos de cooperação, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, caberá a modulação de contrapartidas não financeiras, desde que economicamente mensuráveis, sendo adotado procedimento próprio, de modo que a permissão de uso do espaço esteja incluída no escopo da parceria.

§3º. Na aplicação do disposto no inciso IV, considerando a constituição de alianças estratégicas e projetos de cooperação, tais ações poderão contemplar:

- a) as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;
- b) as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas;
- c) a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 15. Em cumprimento ao dever de transparência e prestação de contas à sociedade, cada órgão do IFPB deverá publicar em suas páginas eletrônicas normas internas relativas a infraestrutura, equipamentos e laboratórios compartilháveis.

Parágrafo único. A Agência de Inovação deverá disponibilizar e congrega em sua vitrine as informações sobre o disposto no *caput*.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 16. A Agência de Inovação do IFPB deverá encaminhar as criações para registro ou proteção, observando os seguintes critérios, que deverão motivar a tomada de decisão, a saber:

- I- Preliminarmente, a existência de aplicabilidade e de viabilidade de uso pela sociedade ou pelo mercado;
- II- Existência de novidade em qualquer grau;
- III- Minimamente, aderência ao Nível de Maturidade Tecnológica ou TRL (*Technology Readiness Level*) nível 3, desde que tecnologicamente viável, nos casos que figurem como propriedade industrial ou registro de programa de computador.

§1º Caso a Agência de Inovação não consiga identificar a aderência descrita no inciso III, deverá formar um comitê de dois ou três especialistas da área, desde que resguardado o sigilo através de instrumento jurídico apropriado, conforme Art. 21 desta Política.

§2º No exercício da competência de opinar pela conveniência e promover a proteção de criações desenvolvidas no IFPB, na hipótese em que a criação for decorrente de desenvolvimento conjunto com empresas ou entidades externas, deverá ser definido, no ajuste, o momento em que a Agência de Inovação procederá com a avaliação definida no *caput*, levando em conta os termos da negociação da transferência de tecnologia, conforme o caso.

Art. 17. São obrigações do criador perante a Agência de Inovação:

- I- Dar ciência acerca das criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, além de se comprometer em defender os interesses desta, em termos de registro e da proteção da propriedade intelectual;
- II- Executar, no interesse do IFPB, procedimentos que garantam o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações resultantes das atividades de criação;
- III- Disponibilizar todas as informações necessárias para os procedimentos de solicitação de registro para proteção da criação e de transferência da tecnologia;
- IV- Manter seu cadastro pessoal atualizado.

Parágrafo único. As obrigações previstas no *caput* estendem-se a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, no processo de criação e de solicitação de registro para proteção intelectual, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Para extensão da proteção internacional das criações no âmbito do IFPB, deverão ser observados:

- I- Os critérios previstos no Art. 16;
- II- A existência inequívoca de elevado grau de novidade e de inovação, bem como assegurado o interesse mercadológico e/ou social sobre a utilização da criação em âmbito internacional;
- III- A comprovação do interesse do mercado e/ou da sociedade, por meio de análise de empresa especializada através de parecer técnico ou pela demonstração dos interessados diretos, confirmada por carta de intenções ou outro instrumento jurídico;
- IV- Sua exigência em instrumento jurídico para proteção internacional, derivado da execução de projetos de PD&I.

§1º Quando houver imprecisão durante a análise dos critérios a serem adotados quanto ao caso concreto, será reunido comitê de especialistas para análise com, no mínimo, dois especialistas na área da criação, para resolução da demanda.

§2º O IFPB poderá contratar empresa especializada para emissão de parecer de análise técnica dos critérios descritos no *caput*.

Art. 19. Compete à Agência de Inovação do IFPB proceder com a análise técnica e a tomada de decisão sobre a descontinuidade do registro para proteção e/ou manutenção dos ativos de propriedade intelectual do IFPB, facultada a consulta à Câmara de Inovação, conforme Art. 2º, §2º, da Resolução 134-CS, de 02 outubro de 2015, ou ao comitê de especialistas, devendo considerar, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

- I- Quando o prazo legal de proteção estiver ultrapassado e sem possibilidade de extensão;
- II- Quando não houver utilização da criação por não interesse do mercado, da sociedade e/ou da própria Instituição, pela sua obsolescência ou pela sua indisponibilidade, desde que comprovado tecnicamente;
- III- Quando a criação não trazer vantagem competitiva, redução de custos, aumento de receita ou quaisquer benefícios sociais, econômicos e/ou financeiros;
- IV- Quando for identificada a inexistência de liberdade de operação;
- V- Quando for identificado o alto grau de risco tecnológico, havendo desvantagem sobre a relação custo-benefício sobre seu tratamento;
- VI- Diante de limitações orçamentárias para manutenção da criação;
- VII- Por bloqueio dos concorrentes, motivado por decisão judicial ou mediante provocação de terceiros, desde que constatada pelo NIT a real inviabilidade de sua manutenção;
- VIII- Por bloqueio administrativo, oriundo das instâncias superiores dos Poderes Executivo e/ou Judiciário, conforme previsão legal;
- IX- Quando constatado, posteriormente, o que for contrário a moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e à saúde pública;
- X- Quando não houver comprovada aderência à estratégia de atuação da Instituição.

§1º Realizada a análise, a Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB deverá encaminhar parecer para fins de deliberação do Comitê de Inovação.

§2º Após a aprovação sobre a descontinuidade de que trata o *caput*, esta deverá ser comunicada ao detentor do direito moral para fins de cessão sem ônus ao criador, observando os critérios definidos nesta Política.

Art. 20. O direito de propriedade poderá ser exercido pelo IFPB em conjunto com terceiros que participem de um ou mais projetos que resultem em criação intelectual, desde que, no instrumento jurídico celebrado entre os participantes, tenha havido previsão de cotitularidade na criação.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos de parceria e/ou de contrato, sob qualquer forma, celebrados entre o IFPB e terceiros, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam

resultar em criação intelectual passível de proteção, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pela Agência de Inovação, podendo a Diretoria Executiva submeter para apreciação do COINNOVA demandas estratégicas ou que caracterizem matéria nova ou controversa, de modo que se forme o entendimento institucional a esse respeito.

SEÇÃO II

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS CRIAÇÕES

Art. 21. Criador, servidores, prestadores de serviço e estudantes do IFPB têm o dever geral de comunicar à Agência de Inovação sobre suas criações antes de divulgar, noticiar ou publicar quaisquer informações, visando garantir a proteção da propriedade intelectual, conforme o caso.

§1º A Agência de Inovação deve orientar, em conformidade com os interesses do IFPB, público e de defesa nacional, tendo em vista a legislação vigente e o juízo de oportunidade e conveniência, sobre a proteção da propriedade intelectual.

§2º É permitido aos estudantes realizar o apanhado dos ensinamentos transmitidos por quem os ministram, sendo vedada a sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia por escrito destes, conforme Art. 46, inciso IV, da Lei nº 9.610/1998.

Art. 22. Os professores, servidores técnico-administrativos, discentes, estagiários, autores, inventores colaboradores, entidades coparticipantes e demais pesquisadores, bem como todo o pessoal integrante dos órgãos responsáveis pela gestão da propriedade intelectual, direta ou indiretamente, que tenham vínculo permanente ou eventual com o IFPB ou que desenvolvam trabalho de pesquisa em suas dependências, obrigam-se a manter sigilo sobre as informações detalhadas das atividades passíveis de proteção, e não poderão divulgá-las, noticiá-las ou publicá-las, de modo a evitar prejuízos aos interessados.

§1º São permitidas divulgações de informações em forma resumida e não detalhada em eventos científico-acadêmicos somente depois de confirmado o depósito do pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, desde que acordado entre os responsáveis pelo projeto e a Agência de Inovação.

§2º Em se tratando de patentes, a obrigação de confidencialidade abrange o processo desde a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento do pedido até a data da sua publicação pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou instituição correlata.

§3º Sem prejuízo do dever previsto neste Artigo, o sigilo será objeto de termo de confidencialidade sobre a criação intelectual.

Art. 23. A confidencialidade e a preservação do sigilo dos dados e das informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado resultantes de pesquisas realizadas pelo IFPB são obrigatórias.

§1º Cabe aos responsáveis pela gestão dos projetos passíveis de classificação quanto ao grau de sigilo comunicar para a Agência de Inovação, antecipadamente à sua realização, as informações detalhadas destes, cuja divulgação ou acesso irrestrito represente descumprimento aos artigos 23 e 24 da Lei nº12.572/2011 ou norma vigente.

§2º Cabe ao IFPB, depois de informado pelos gestores dos projetos, consultar o Ministério da Defesa ou correlato sobre a possibilidade de transferência de propriedade intelectual de interesse da defesa nacional, devendo observar o disposto no §3º do Art. 75 da Lei nº 9.279/1996 e no Art. 82 do Decreto nº9.283/2018.

§3º Deverá constar, na consulta, sua motivação e sua justificativa, baseando-se nos critérios do *caput*.

Art. 24. O instrumento jurídico de confidencialidade deverá conter um *non disclosure agreements* (NDA), declaração, contrato ou instrumentos semelhantes, que enfatize as informações confidenciais e não confidenciais, pessoas ou papéis com dever de confidencialidade, extensão e grau de sigilo, estipulação de prazos para a obrigação de confidencialidade, publicação de resultados e as sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Com relação às informações tratadas em regime de sigilo e confidencialidade nas fases de prospecção e negociação da transferência de tecnologia, poderá o Reitor delegar competência para assinatura do *non disclosure agreements* (NDA), a saber, Acordo de Confidencialidade, ao Diretor da Unidade Administrativa.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 25. A transferência de tecnologia é entendida como o conjunto de etapas que descrevem a transferência formal de invenções resultantes das pesquisas científicas realizadas pelo IFPB ao setor produtivo, social ou junto aos governos, incluindo em sua concepção mais ampla todas as ações que resultem na difusão de tecnologias.

Parágrafo único. O processo de transferência de tecnologia abrangerá as atividades relacionadas à execução e à gestão da negociação, da transmissão do conhecimento e da tecnologia adquirida aos interessados.

Art. 26. A gestão estratégica da transferência de tecnologia inclui, entre outras, as seguintes atividades:

- I- Apoio a empreendimentos inovadores de base tecnológica por meio de incubação, financiamento e consultoria;
- II- Captação de recursos junto a investidores para apoiar e financiar *spin-offs*;
- III- Construção de cooperação estratégica com parceiros externos;

- IV- Negociação e gerenciamento das alianças, acordos, parcerias e contratos de licenciamento ou de prestação de serviço técnico especializado junto ao setor produtivo, governos e setor social;
- V- Fornecimento de consultoria para criação de novas empresas e consultoria em transferência de tecnologia para empresas estabelecidas e outras ICT;
- VI- Identificação de demandas sociais e econômicas para o desenvolvimento de ações de extensão visando a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais;
- VII- Apoio à promoção de eventos para disseminar a cultura do empreendedorismo e da extensão tecnológica;
- VIII- Prospecção e gestão de alianças e parcerias com entidades de fomento e criação de empresas de base tecnológica e social, com a finalidade de apoiar a utilização das linhas de financiamento existentes;
- IX- Incentivo ao desenvolvimento e proteção de tecnologias sustentáveis, que preservem o meio ambiente e a sociedade em nível local, regional, nacional e global;
- X- Aperfeiçoamento do relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- XI- Criação de *habitats* de Inovação de base tecnológica e social.

Art. 27. Na negociação e gestão da transferência de tecnologia, o IFPB deverá assegurar o estímulo e o tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas, empresas individuais de responsabilidade limitada, empreendedores individuais e *startups*, conforme dispõe Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA) estabelecer diretrizes para o tratamento diferenciado e de estímulo a que se refere o *caput*.

Art. 28. O Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA) tem competência regulamentar para edição de ato que discipline protocolos e procedimentos a serem adotados na negociação da transferência de tecnologia, devendo, em todo caso, a Diretoria Executiva orientar e apoiar o agente de inovação no desempenho de suas atribuições.

Art. 29. Havendo necessidade de desenvolvimento complementar da tecnologia transferida, quando solicitado e de acordo com a disponibilidade do criador ou pesquisador, o IFPB poderá prestar consultorias à licenciada, outorgada ou cessionária, para apoio técnico e científico, mediante a percepção de retribuição financeira e/ou econômica definida em instrumento jurídico apropriado ou termo aditivo de contrato firmado anteriormente, devendo incluir um plano de trabalho para execução das atividades.

Art. 30. O agente de inovação opinará sobre a modalidade de cessão, licenciamento ou outras formas de transferência da tecnologia e/ou *know-how*, quando estas forem cabíveis, devendo apresentar motivação e subsidiar sua manifestação nos seguintes elementos, levando em consideração as diretrizes e objetivos da Política de Inovação do IFPB, bem como as particularidades da demanda apresentada:

I- Deve-se observar se a propriedade industrial e/ou programa de computador, através de parecer opinativo, é de relevante interesse público ou de interesse à defesa nacional, devendo se proceder com consulta, em caso de dúvida relevante, à instância competente do Poder Executivo;

II- Deve-se realizar levantamento de informações sobre a viabilidade de exploração de modo a não infringir direito de criação protegida por terceiros;

III- Deve-se observar a conveniência pela melhor modalidade, realizando a análise mercadológica, de modo a verificar urgência, probabilidade e velocidade de aceitação, dimensão, benefícios, níveis de importância aos interessados, abrangência do estado da técnica, perspectiva de dominação e nível de exclusividade, perspectiva de exploração e utilidade da tecnologia, custo de aquisição por possíveis clientes, possíveis tecnologias concorrentes, investimento inicial, potencial de valor e margem de lucro, sem exclusão de outras metodologias de valoração que subsidiem a tomada de decisão;

IV- O licenciado, cessionário ou contratado detentor do direito de exploração de propriedade industrial e/ou programa de computador perderá automaticamente a licença caso não a comercialize dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, conforme condições definidas no instrumento jurídico específico, podendo o IFPB proceder um novo licenciamento, cessão ou contratação;

V- A remuneração sobre a propriedade industrial e/ou programa de computador poderá levar em conta as valorações de preços praticados nacional e internacionalmente em contratações similares.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da autonomia assistida e da gestão descentralizada da inovação, o agente de inovação poderá provocar a Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB para que se manifeste, devendo a instância sistêmica atuar conforme as necessidades de cada demanda concreta quando provocada, de modo a apresentar subsídios para a tomada de decisão institucional.

Art. 31. Compete à cessionária, licenciada ou contratada a responsabilização pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do contrato ou convênio, bem como do uso e da exploração comercial da tecnologia.

Art. 32. A empresa parceira no desenvolvimento conjunto da tecnologia poderá obter licença para sua exploração e comercialização, com ou sem exclusividade, contanto que o IFPB perceba remuneração, de ordem financeira ou não financeira e economicamente mensurável, observando os seguintes critérios:

§1º A parceira privada deverá se manifestar quanto à solicitação de licenciamento com exclusividade, o que pode ocorrer desde a fase de negociação da transferência de tecnologia, preliminar à celebração do ajuste que formaliza a parceria.

§2º Nos casos em que houver opção pela modalidade de licenciamento com exclusividade, será dispensada a oferta tecnológica.

Art. 33. A celebração dos contratos de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida de titularidade do IFPB a terceiros, com atribuição de exclusividade, será precedida de publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do IFPB, conforme procedimentos definidos pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB, observada, em todo caso, a legislação vigente.

Art. 34. É assegurado ao criador participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pelo IFPB, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, nos termos da legislação vigente.

§1º Havendo mais de um criador, o percentual dos ganhos econômicos definido no *caput* deste artigo será repartido tal como definido em termo de partilha, a constar no momento da formalização da proteção, considerando a participação efetiva de cada inventor.

§2º Não havendo consenso quanto aos termos propostos para fins de partilha, caberá ao Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA) deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ACORDOS E PARCERIAS

Art. 35. O IFPB poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse público e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

I- Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;

II- As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;

III- Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV- Os servidores e os discentes do IFPB envolvidos nas atividades de PD&I poderão receber bolsas de incentivo à inovação, diretamente do IFPB, da Fundação de Apoio ou Agência de Fomento, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e

tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos, bem como demais modelos de parcerias admitidos na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, ou legislação vigente aplicável.

Art. 36. Nas parcerias firmadas pelo IFPB, quando a atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido de forma conjunta, haverá repartição da titularidade da propriedade intelectual resultante, mesmo quando não for adotada modalidade convencional de proteção do ativo intangível.

§1º Os acordos, contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares da propriedade intelectual tendo em vista variáveis a serem consideradas quando da valoração da propriedade intelectual.

§2º Deve-se privilegiar a cotitularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações da transferência de tecnologia.

§3º É admitido ao IFPB ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos da autorização legal contida no Art. 9º, §3º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 4º O apoio à atividade de empreendedorismo inovador de base tecnológica por alunos, ex-alunos, servidores do IFPB, bem como junto à comunidade externa, justificará a cessão ou licenciamento de propriedade intelectual de titularidade do IFPB, mediante prévia oferta tecnológica, quando se tratar de licenciamento com exclusividade, ficando a cargo da Diretoria Executiva do NIT e seus órgãos auxiliares a negociação de eventuais salvaguardas e compensações, nos termos do Art. 6º, §1º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro 2004.

SEÇÃO I *DA PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA*

Art. 37. A prospecção de parcerias se dará por meio de agente prospector, que deve, em todo caso, observar os protocolos, procedimentos operacionais padrão e rotinas de acompanhamento que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva da Agência de Inovação do IFPB em ato próprio, podendo esta Diretoria atuar no apoio às demandas de prospecção, conforme necessidade apresentada.

Parágrafo único. O Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA) é o colegiado competente para analisar e deliberar, no mérito, sobre aprovação e interesse institucional em celebrar a parceria nos termos apresentados quando da submissão ao colegiado, conforme a Resolução nº 45/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB ou norma vigente.

Art. 38. São atribuições e responsabilidades do agente prospector:

- I- Representar o IFPB durante o processo de sensibilização, bem como nas atividades de negociação;
- II- Atuar em conformidade com protocolos, regulamentos e diretrizes institucionais, em atenção ao programa de integridade do IFPB;
- III- Registrar ações de prospecção conforme orientações da Diretoria Executiva do NIT e da unidade administrativa, a quem caberá a gestão e o acompanhamento da execução da parceria.

§1º Nas atividades de prospecção e negociação, importa que o prospector institucional busque paridade de condições no relacionamento com a parceira privada, reportando à Diretoria Executiva do NIT quaisquer necessidades específicas, tais como acompanhamento jurídico, contábil ou qualquer outra habilidade que eleve a confiabilidade do IFPB e dos termos mediados.

§2º O IFPB poderá contratar instituições privadas para executar ações de prospecção tecnológica, representando os interesses e diretrizes institucionais, podendo adotar, para tanto, chamamento público de fluxo contínuo.

§3º O IFPB poderá firmar Protocolo de Intenções com possíveis parceiros, com o objetivo de formalizar compromisso futuro das partes em estreitar relacionamento e/ou celebrar parcerias, cujo escopo será definido posteriormente e de forma individualizada.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA DE PD&I E ET

Art. 39. As parcerias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET) poderão ser celebradas pelo IFPB com instituições públicas ou privadas através de acordos de parcerias, convênios de PD&I ou outros instrumentos jurídicos assemelhados, bem como com pessoas físicas através de termos de outorga, observadas as disposições da legislação pertinente e desta Política.

Art. 40. As parcerias de PD&I e ET serão estabelecidas objetivando o alcance de resultados de valor tecnológico agregado, concentrando-se nos processos inerentes à pesquisa e ao desenvolvimento do produto, processo ou serviço e levando em consideração o risco tecnológico.

§1º A definição do grau de novidade se dará pelos resultados de busca de anterioridade e de aderência mercadológica a ser realizada e confirmada junto ao NIT, com a participação dos criadores, a fim de verificar o uso indevido de propriedade intelectual protegida por terceiros, o que deve ocorrer em paralelo à negociação sobre a criação e posterior comercialização, visando conciliar conformidade e simplificação de procedimentos.

§2º Licenças cruzadas ou recíprocas de produtos ou processos protegidos pelo direito autoral ou da propriedade industrial existentes no estado da técnica deverão ser incluídas no instrumento jurídico e autorizada pelos seus titulares, quando necessário.

§3º Projetos relacionados à manipulação da biodiversidade deverão ser autorizados pelo Ministério do Meio Ambiente ou correlato através de plataforma específica, sem a qual não poderão ser iniciados, nem fomentados, conforme disposto na Lei nº13.123/2015 ou legislação específica vigente.

§4º Deverão ser incluídos, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos recursos humanos do IFPB, salvo exceções fundamentadas, consideradas as disposições do Decreto nº 7.423/2010, quando houver interveniência da Fundação de Apoio.

§5º O IFPB disporá de banco de competências e capacidades para que seja realizada uma busca apropriada sobre o capital intelectual, recursos físicos e materiais do Instituto a serem disponibilizados para execução de projetos de PD&I ou ET, bem como para prestação de serviço.

Art. 41. As receitas próprias oriundas do ressarcimento pelo uso de recursos humanos, materiais e demais custos incorridos em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Extensão Tecnológica (ET), bem como as previstas no Art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, constituirão reserva financeira para projetos de PD&I e ET, bem como para ações relacionadas com a gestão da inovação do IFPB.

§1º A captação, a gestão e a aplicação financeira da reserva mencionada no *caput* poderão ser realizadas diretamente pelo IFPB ou delegadas à Fundação de Apoio, mediante estabelecimento de programa institucional, por meio de Resolução do Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA), na qual serão fixados comandos para operacionalização e controle, bem como diretrizes para o emprego de tais recursos, nos termos da Resolução nº 45/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB ou norma vigente.

§2º Poderá ser constituído Fundo Patrimonial (*Endowment*) pela Fundação de Apoio, com base na Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, visando a gestão das receitas extraorçamentárias captadas por meio das atividades e ações descritas no Art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 42. A captação, a gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I e ET, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos Arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio da Fundação de Apoio, nos termos de Programa Institucional a ser instituído.

§ 1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no *caput* deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação, e será realizada em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

I - ao apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I;

II - à gestão da Política de Inovação do IFPB;

III - ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;

IV - à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação, Lei 10.973/2004, a título de retribuição pecuniária, §3º do Art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, §1º do Art. 9º; e de repartição dos ganhos econômicos;

§2º A Fundação de Apoio prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna do IFPB.

Art. 43. A destinação dos percentuais dos recursos próprios será definida no âmbito do Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA), conforme diagnóstico de necessidades e definição de prioridades, sendo reservado ao menos 20% de tais recursos para ações relacionadas com a gestão da Política de Inovação.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 44. O IFPB poderá prestar serviços técnicos especializados às instituições públicas e privadas, relacionados às atividades de inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo ou social, devendo a matéria ser regulamentada em norma própria, mediante resolução do Conselho Superior do IFPB.

Parágrafo único. A prestação de serviços dependerá de aprovação do Reitor, podendo a aprovação ser delegada aos diretores-gerais das unidades administrativas.

CAPÍTULO VIII DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 45. As estratégias institucionais relacionadas à promoção do empreendedorismo inovador de base tecnológica e de ambientes promotores de inovação serão definidas pela Agência de Inovação do IFPB, visando a promoção da imagem do IFPB como organização inovadora e empreendedora.

Parágrafo único. As regras para captação de recursos, participação societária, aporte de capital e criação de fundos de investimento seguirão as diretrizes legais vigentes no país, bem como a legislação pertinente.

Art. 46. O IFPB apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação com o setor produtivo e social.

Art. 47. Consideram-se ambientes promotores da inovação os espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, constituindo ambientes característicos da nova economia baseada no conhecimento, articulando empresas, diferentes níveis de governo, ICT e a sociedade, envolvendo duas dimensões:

I- Ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituindo-se lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, compreendendo, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

II- Mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, envolvendo negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscando a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, compreendendo, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

Art. 48. O IFPB adotará Programa Institucional de Incubação de Empreendimentos, a ser estabelecido por meio de Resolução do Conselho Superior, pautando-se pelo modelo de governança da inovação instituído na Política de Inovação.

Art. 49. Na promoção e acompanhamento das ações relacionadas ao empreendedorismo inovador de base tecnológica, no âmbito da gestão da Política de Inovação do IFPB, são ações prioritárias:

I- Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção de empreendedorismo;

II- Criar ambientes de inovação comprometidos com a elevação da qualidade de vida da população e com modelos sustentáveis de desenvolvimento, bem como visando impulsionar a competitividade do setor produtivo nacional, por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica, e visando, ainda, a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;

III- Possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais o servidor ou o IFPB sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;

IV- Participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna;

V- Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

VI- Participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos;

VII- Apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII- Promover o desenvolvimento e a divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para os desafios tecnológicos locais, regionais, nacionais e internacionais, ao meio ambiente e ao bem-estar dos grupos sociais vulneráveis;

IX- Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas do IFPB, e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta Política.

Parágrafo único. Nos termos constantes no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou em norma vigente e aplicável, para fins de participação minoritária no capital social de empresas, o IFPB estabelecerá a sua Política de investimento direto e indireto, na qual constarão os critérios e as instâncias de governança.

Art. 50. O IFPB pode conceder ao servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial inovadora de base tecnológica.

§1º A licença a que se refere o *caput* se dará pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§2º A concessão prevista no *caput* não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa antes da solicitação da referida licença.

§3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do IFPB, poderá ser efetuada contratação temporária, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§4º A licença de que trata o *caput* pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor público.

§5º Compete ao Conselho Superior, através de resolução própria, estabelecer os critérios e regramentos gerais para a concessão das licenças referidas no *caput*.

Art. 51. O IFPB adota a estratégia de transferência de tecnologia por indução, como forma de estimular o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

§1º Tecnologias de que o IFPB seja titular, protegidas ou não, poderão ser licenciadas sem exclusividade e sem custo para empresas que tenham, entre seus sócios administradores, pelo menos um estudante matriculado ou egresso do IFPB, que seja coautor da tecnologia objeto de licenciamento.

§2º Excetuam-se os casos em que já tenha ocorrido licenciamento exclusivo ou cessão total dos direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente.

§3º Para ser elegível ao licenciamento sem custo, é necessário que uma das condições listadas seja atendida:

- I- Quando se tratar de empreendedor individual ou empresa individual de sociedade limitada;
- II- Em caso de sociedade empresarial:
 - a) Quando a soma da quota de participação dos estudantes do IFPB, coautores da tecnologia, for superior a 50%;
 - b) Quando o estudante do IFPB, coautor da tecnologia, for o sócio com maior participação individual nas quotas ou ações da empresa.

§4º Durante a vigência do contrato de licenciamento, deve ser obrigatório o atendimento das condições do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. O Regimento da Agência de Inovação do IFPB será deliberado por meio de Resolução do Conselho Superior do IFPB.

§1º Até a edição da norma referida no caput deste artigo, a Diretoria de Inovação Tecnológica - DIT/PRPIPG/REITORIA/IFPB exercerá as competências da Diretoria Executiva da Agência de Inovação, nos termos da Resolução nº 238/2015-CS/IFPB.

§2º A denominação da Agência de Inovação será definida por meio de Portaria emitida pelo Reitor do IFPB.

Art. 53. Deverão ser elaborados manuais de procedimento, tutoriais e adotadas ações de disseminação da Política de Inovação do IFPB, por meio de eventos, capacitações, encontros periódicos e ações estratégicas.

Art. 54. São instrumentos da Política de Inovação do IFPB as normas institucionais editadas com base nas competências regulamentares fixadas nesta Política, bem como aquelas que discorram sobre ações, programas e projetos alinhados aos objetivos desta Política.

Art. 55. Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Inovação do IFPB.

Art. 56. Esta norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR